



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP - 18.190-000

PROJETO DE LEI Nº 143  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a criação do Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.*

**MAÑOEL HENRIQUE SOARES**, vereador que subscreve o presente projeto de lei, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 68, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**ROBERTO DOS REIS ROLIM**, Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica autorizada, no âmbito do Município de Araçoiaba da Serra, a criação do Programa de Eficiência Energética Municipal - PEEM como estratégica de desenvolvimento econômico sustentável.

**Art. 2.** O principal objetivo do Programa é otimizar as energias renováveis do Município a partir do uso de tecnologias, sempre buscando o alinhamento com a política ambiental, urbana, de ocupação do uso do solo do Município de Araçoiaba da Serra, com a Lei Federal nº 9.991/2000 e com o Plano Nacional de Energia 2030.

**Parágrafo Único** - O PEEM tem como outros objetivos:

- I - garantir o fornecimento de iluminação adequada pelo setor público e privado;
- II - elevar a eficiência energética no uso da eletricidade nos órgãos público e no setor privado;
- III - fomentar o consumo de energia a partir de fontes renováveis, como a fotovoltaica, a biomassa, resíduos sólidos, além do gás, biogás e biometano.
- IV - promover e fomentar o uso eficiente e racional da energia elétrica em todos os órgãos municipais e no setor privado;
- V - fomentar e envidar esforços na busca de recursos, investimentos e/ou parcerias para a criação e implantação de mecanismos de geração de energia renovável e sustentável, observada a legislação vigente.

**Art. 3.** O PEEM será executado pelo Poder Executivo, a quem caberá sua implementação e gestão, ficando a cargo do Chefe do Executivo determinar a pasta que estará a frente do gerenciamento do Programa, observadas as seguintes peculiaridades:

*Proprietário não aceita, mas tem a ideia de R.I. II e III do mês.*  
Felipe Arrigatto Gonçalves  
Secretário Geral do Legislativo

CÂMARA M. DE ARAC. DA SERRA 30/11/21 08:24 001009



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-998004747

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

I - realização de diagnóstico preliminar para compreender o consumo de energia local e seus tipos, objetivando a redução dos impactos no meio ambiente;

II - fomento a campanhas educacionais que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética, de forma a incentivar a conscientização e o engajamento coletivo;

III - incentivo a projetos de particulares que utilizem energias renováveis e sustentáveis;

IV - fomento a contratação e uso de tecnologias sustentáveis;

V - criação de comitê de acompanhamento e monitoramento do PEEM;

VI - criação de padrões e procedimentos para orientar o setor público e privado.

**Art. 4.** Para a implantação e execução do PEEM, a Administração Pública poderá celebrar convênios, parcerias público privadas, acordos de cooperação e quaisquer outros instrumentos com entidades privadas, com outros entes federados e com outros órgãos públicos.

**Parágrafo Único** - O PEEM poderá solicitar apoio técnico e aderir a programas da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, PROCEL - Programa Nacional de Conservação, CPFL, FNE - Fundo Nacional de Energia, dentre outros.

**Art. 5.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação no Diário Oficial, prorrogáveis por igual período.

**Art. 6.** Os recursos necessários para a implantação e execução do Programa correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, 12 de novembro de 2021.

  
MANOEL HENRIQUE SOARES - MANU DA CULTURA  
VEREADOR

## **DESPACHO PARA COMISSÃO**

41ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Em 06 de dezembro de 2021  
de C.T.R.F. para ampliação e parecer

  
1º Secretário

  
Presidente

  
2º Secretário